



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.356, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.
Dispõe sobre a aplicação de multas a quem tentar burlar ou fraudar a ordem prioritária estabelecida para imunização contra a COVID-19 no Município de Naviraí.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal de Naviraí aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o ato de infringir ou burlar, por qualquer meio, a ordem prioritária estabelecida para imunização contra pandemias no Município de Naviraí, será punido com multa no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A tipificação da conduta caracteriza-se quando, por qualquer meio, for burlada, ainda que de forma tentada, a ordem prioritária de imunização estabelecida pelos planos governamentais de combate a COVID-19, em proveito próprio ou de terceiros.

§ 2º A multa será dobrada, no caso do agente que simular aplicação ou deixar de aplicar imunizante no exercício de atividade em que deveria realizar o procedimento em razão do ofício, bem como nos casos em que houver falsificação de atestado, declaração, certidão ou qualquer documento público ou particular.

§ 3º Quando a conduta for praticada por agente público no exercício da função ou agente público detentor de mandato eletivo ocorrerá, simultaneamente, à imposição da multa prevista no caput, o afastamento das atividades, com instauração de processo administrativo para averiguar a ocorrência.

Art. 2º Os valores arrecadados pela aplicação da penalidade prevista nesta Lei serão destinados à Gerência Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º As penalidades previstas nesta Lei não ilidem ou mitigam as sanções penais previstas no Código Penal, Código de Processo Penal e demais Leis extravagantes.

Parágrafo único. A prática da conduta tal logo detectada, será informada de imediato às autoridades policiais competentes.

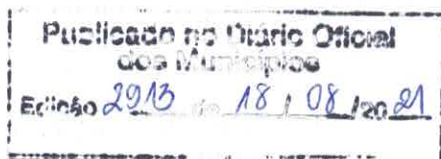
Art. 4º Incorre na mesma pena prevista no art. 1º o funcionário público que, em condescendência, deixar de adotar as providências necessárias à apuração das infrações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para sua devida aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 13 de agosto de 2021.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita



Ref. Projeto de Lei n.º 48/2021
Autor: Poder Legislativo Municipal